



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 145, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“Altera a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme segue:

I – Fica alterada a redação do inciso I do parágrafo único do art. 2º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário, sob pena de multa prevista na legislação municipal vigente, aplicável a cada uma das pessoas presentes, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal);”

II - Ficam inseridos os incisos V ao VII ao parágrafo único do art. 2º, com a seguinte redação:

“VI - As pessoas jurídicas que descumprirem a obrigação da utilização de máscara facial ficarão sujeitos à aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, por cada pessoa sem máscara ou uso incorreto em suas dependências, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

VII - As pessoas físicas que descumprirem a obrigação da utilização de máscara facial, inclusive o uso incorreto, em vias públicas ou estabelecimentos, ficarão sujeitos à aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

VIII - *É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, tais como parques, vias, praças, centros de esportes, dentre outros, em qualquer horário e dia da semana, sob de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal)."*

III – Fica alterada a redação do §3º do artigo 4º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§3º. Com exceção das farmácias, postos de abastecimento de combustíveis, borracharias, mecânicas, consertos de automóveis e fornecedores de gás de cozinha, a totalidade dos demais estabelecimentos comerciais, incluídos os restaurantes, bares, padarias, lancherias, trailers e prestadores de serviços que não sejam da área médica, fica vedado o funcionamento, a partir das 21hs, em qualquer dia da semana, sendo permitida somente a modalidade no sistema de "tele-entrega", o que perdurará até o dia 4.8.2020.

IV – Fica alterada a redação do §3º do artigo 6º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§3º. Fica proibida a aglomeração e/ou reunião com mais de 4(quatro) pessoas em locais públicos, tais como praças, centros, vias públicas e assemelhados, admitindo-se apenas as movimentações de natureza transitória devendo a autoridade sanitária adotar todas as medidas administrativas para o fim da coibição prevista neste parágrafo, tais como isolamento de áreas e interdição de vias, dentre outras.

V - Fica inserido o §4º ao artigo 6º, com a seguinte redação:

"§4º. Aqueles que descumprirem as disposições do presente artigo, ficarão sujeitos à aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

VI - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 15, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - *As empresas de transporte intermunicipal de passageiros, cuja operação inclua em seu trajeto parada ou destino o município de Arroio Grande, deverão adotar obrigatoriamente o sistema de lista de passageiros, com indicação da linha, horário, nome, idade, endereço, telefone para contato e destino da viagem, inclusive daqueles cujo embarque/desembarque ocorra em algum trecho da rodovia, além do(s) motorista(s), cobrador(es) e fiscal(is) responsável(is) por aquela viagem, sob pena de aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal)”.

VII - O caput do art. 35 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto, cujo prazo não seja especificado, vigorarão por prazo indeterminado, e, ainda:”;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 22 de julho de 2020.

**- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande**